

**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL
CTOS/CIF**

Nota Técnica nº 50/2021/CTOS-CIF

Assunto: Apresentação da versão final de escopo do Projeto “Pescador de Fato”, política indenizatória interna ao Programa de Indenização Mediada (PIM) em cumprimento às Deliberações nº 522/2021, 469/2020 e 465/2020 do Comitê Interfederativo.

I. Apresentação

Esta Nota Técnica apresenta ao Comitê Interfederativo (CIF) a versão final de escopo do Projeto Pescador de Fato, política indenizatória da Fundação Renova direcionada ao setor da Pesca, interna ao Programa de Indenização Mediada (PIM), a partir de revisão da metodologia da última versão remetida à CT-OS (setembro de 2019).

II. Contexto

Em setembro de 2019, a Fundação Renova apresentou a atualização 1.5 edição 1 versão 1 do escopo do Projeto Pescador de Fato (PIM – PG 01). Após análise, esta Câmara Técnica teceu oito recomendações específicas ou solicitações de esclarecimento em documento intitulado “Nota Técnica nº 43/2020/CT-OS/CIF”, aprovada pela Deliberação nº 469/2020/CTOS-CIF. Partindo da natureza experimental do projeto pescador de fato, a CTOS expôs na Nota Técnica nº 43/2020/CTOS a necessidade de que esse projeto seja expandido para as demais comunidades pesqueiras conforme previsto na Deliberação CIF 182, desde que atendidas as condicionantes apresentadas na Nota Técnica.

Em resposta aos pontos de pauta das Reuniões Ordinárias, foram apresentados pela Fundação Renova os ofícios FR.2020.0379-01, de 13 de março de 2020 e FR.2020.1616-5 de 9 de outubro de 2020, respectivamente sobre os pontos de pauta da 46ª e 48ª Reunião Ordinária do CIF. No Ofício FR.2020.0379-01, de 13/03/2020, a Fundação Renova informa que a judicialização dos temas “cadastro” e “indenizações” fez com que careçam “de fundamento jurídico quaisquer deliberações do CIF que pretendam imputar obrigações ou penalidades à Fundação a respeito da questão, na medida em que, ..., a decisão judicial proferida em 19.01.2020 retirou o caráter deliberativo deste I. Comitê no que se refere às matérias tratadas no âmbito dos eixos prioritários, tornando-lhe instância consultiva do MM Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.”

Após sucessivas trocas de ofícios entre Fundação Renova e CTOS (a esse respeito: Ofício REF CT-OS/CIF nº 001/2020, de 11 de dezembro de 2020, Ofício FR.2021.0030

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

de 11 de janeiro de 2021, Ofício REF CT-OC/CIF nº 008/2021, de 24 de fevereiro de 2021, Ofício FR.2021.0588, de 12 de abril de 2021) a Fundação Renova reafirma que:

[...] considerando que a Fundação Renova não considera viável proceder às revisões recomendadas ao Projeto Pescador de Fato, e, uma vez que as incertezas advindas da pandemia tornam pouco provável uma retomada do Projeto no curto ou médio prazos, entendemos que esta reunião deve ser programada para uma ocasião mais propícia, a ser acordada oportunamente. (Ofício FR.2021.0588, 12 de abril de 2021).

Foi emitida a Nota Técnica nº 48/2020/CT-OS/CIF que busca a notificação da Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 469, de 7 de dezembro de 2020, que aprovou as conclusões contidas na Nota Técnica nº 043/2020/CTOS-CIF quanto às fragilidades do Projeto Pescador de Fato, bem como pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 465, de 04 de dezembro de 2020, que determina o fluxo operacional do CIF para a 1ª revisão dos Programas, prevista na Cláusula 203 do TTAC. A Nota Técnica foi aprovada pela Deliberação nº 522 de 5 de agosto de 2021, que determina a desnecessidade de nova oitiva à Fundação para apresentação ao CIF da proposta de escopo do referido Projeto pela Câmara Técnica para apreciação do Comitê.

Tendo em vista os dissensos não superados, reuniões técnicas inviabilizadas e os argumentos apresentados, esta Câmara Técnica propõe revisão da metodologia de escopo do Projeto Pescador de Fato conforme documento anexo.

A proposta de alteração se baseia nos seguintes fundamentos: i) Aprimoramento de mecanismos de monitoramento, participação e transparência do projeto, de modo a viabilizar controle também externo e viabilização de ferramentas de contestação e revisão de pareceres; ii) Aperfeiçoamento de metodologias, fluxos e procedimentos de elegibilidade, assim como melhor adequação no uso da Cartografia Social no procedimento instituído, iii) Otimização do público-alvo do Programa em consonância com a evolução das políticas indenizatórias para melhor tratamento do setor da Pesca, a partir das premissas de Centralidade do Atingido e Reparação Integral.

III – Considerações Finais

Em cumprimento à Deliberação CIF nº 522/2021, esta Câmara Técnica de Organização Social **recomenda a APROVAÇÃO** da proposta de revisão da metodologia do Projeto Pescador de Fato, interno ao Programa de Indenização Mediada (PG-01), que segue anexa a esta Nota Técnica, assim como a continuidade e expansão do Projeto em



**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL
CTOS/CIF**

todo o território impactado pelo rompimento da barragem de Fundão, nos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, em acordo com o item 1 da deliberação n.º 522 de 05 de Agosto de 2021